



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Leitura do expediente da 10ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 36ª Legislatura de 06/08/2025

MATERIAS :

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 03 DE JULHO DE 2025 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO O “DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jambeiro aprovou, e eu, **ARIES MARIOTO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Jambeiro o “Dia do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado anualmente na semana do dia 1º de setembro.

Art. 2º. Poderá, no mesmo período, ser realizada a “Conferência Municipal de Educação Física”.

§1º. A Conferência Municipal de Educação Física terá por objetivo:

- I – Propor o debate sobre questões relacionadas à Educação Física, Esportes e Lazer;
- II – Receber propostas que visem à melhoria e ao desenvolvimento das práticas esportivas no município;
- III – elaborar diretrizes e sugestões a serem encaminhadas aos órgãos municipais competentes.

§2º. A Conferência Municipal de Educação Física deverá ser aberta à participação de autoridades, profissionais da área, convidados e representantes da sociedade civil preferencialmente ligados ao esporte.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 33/2025 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de acordo com a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1.990.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Artigo 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - ações básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social da criança e do adolescente, com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços essenciais nos termos da Lei Federal 8069/90;

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e ao adolescente (NR) alterada pela Lei n.1322 de 14/09/2007.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 4º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normatizador, controlador e fiscalizador da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, assegurada a participação paritária de seus membros, nos termos o artigo 88, inc. II, da Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1.990.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento à infância e à adolescência, conforme estabelecido em lei, nos casos em que seus direitos forem ameaçados ou violados;

I - por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) serão representados pela Sociedade Civil, seguindo a seguinte divisão: (NR) alterada pela Lei n. 1322 de 14/09/2007.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

I – Poder Público

- a) 1 Representante do Poder Legislativo
- b) 1 Representante da Seção de Promoção Social
- c) 1 Representante da Seção de Educação
- d) 1 Representante da Seção de Saúde

II – Sociedade Civil

- a) 1 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil
- b) 1 Representante das Entidades Religiosas
- c) 1 Representante do Comércio em Geral
- d) 1 Representante de Movimentos ligados a Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único: Para cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá haver um suplente da mesma área da sociedade representada. (NR) alterada pela Lei n.º 322 de 14/09/2007

Artigo 6º - os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal mediante indicação de cada área da sociedade representada. (NR) Alterada pela Lei n. 1322 de 14/09/2007

Artigo 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II

DA PERDA E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 8º - Ocorrerá perda do mandato nos seguintes casos;

I- por morte;

II- por desistência;

III- por exoneração, por motivo justificado, com decisão da maioria absoluta dos membros;

IV- por faltas não justificadas, consecutivas ou não, em 25% (vinte cinco por cento) das reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância, as substituições serão feitas na forma prevista no "caput" do artigo 5º.

Artigo 9º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução por igual período.



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

SEÇÃO III

Artigo 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I- elaboração do Regimento Interno;

II - eleição da diretoria do Conselho, de acordo com o Regimento Interno;

III- elaboração e definição da política municipal que assegure o atendimento integral à criança e ao adolescente em todos os níveis, devendo, para tanto, mobilizar e articular o conjunto das entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;

IV- acompanhar, avaliar e fiscalizar as diretrizes de atendimento à criança e ao adolescente, mantendo permanentemente articulações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V- estabelecer normas para a alocação de recursos públicos para registro, implantação, funcionamento e fiscalização das ações, dos projetos e programas de atendimento no Município;

VI- impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, o atendimento integral e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurados na forma da Lei;

VII- divulgar os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal;

VIII- acompanhar e fiscalizar as instituições responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente;

IX- receber, analisar e caminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

X- levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XI- promover conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação e aperfeiçoamento das pessoas, entidades e grupos dedicados à solução de questões referente à criança e ao adolescente;

XII- opinar sobre o Orçamento Municipal, sugerindo as convenientes modificações visando à concretização dos objetivos dos programas em favor da criança e do adolescente;

XIII- participar da elaboração de anteprojetos de leis, ações ou programas do município em tudo quanto se relacione com as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

XIV- manter atualizado o cadastro das entidades, governamentais ou não, e o registro de inscrição de programas e projetos destinados ao atendimento da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Artigo 11º - Fica instituído o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a captar e centralizar recursos, bem como a custear despesas autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 12º - O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro, componentes da Diretoria do Conselho.

Artigo 13º - Constituem recursos do Fundo Municipal;

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - repasses de verbas da União ou do Estado;

III - recursos orçamentários anuais previstos na Lei Orçamentária do Município;

IV - outros recursos que lhe forem destinados;

V - resultados de aplicações financeiras.

Parágrafo Único - O recurso previsto no inciso II deverá ser automaticamente contabilizado pela Prefeitura Municipal e repassado ao Fundo Municipal, sob pena de responsabilidade civil da autoridade que infringir o presente dispositivo.

Artigo 14º - Compete ao Fundo Municipal:

I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levados a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as Resoluções do Conselho;

Artigo 15º - A fim de atender as despesas com a constituição inicial do Fundo Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, em sua Divisão de Economia e Orçamento, um crédito especial de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 16º - As leis orçamentárias para os exercícios de 1998 e seguintes consignarão dotações próprias para o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado até 60



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

(sessenta) dias contados da publicação da presente lei, e seus membros terão também prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse para elaboração do respectivo Regimento Interno e, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para a composição de sua Diretoria.

Artigo 18º - Os critérios para a composição e eleição dos membros da Diretoria do Conselho serão fixados no Regimento Interno.

Artigo 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 992/1997 e Lei nº 1.322/2007. Jambeiro, 31 de julho de 2025.

REQUERIMENTOS:

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR

REQUERIMENTO Nº 73/2025 - Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Áries Marioto, O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, após ouvido o Plenário, REQUERER a Vossa Excelência as seguintes informações referentes à realização da Festa do Tropeiro no corrente ano:

Informar o valor total gasto na realização do evento, discriminando todas as despesas realizadas.

1. Encaminhar cópia integral de todas as notas fiscais, contratos, recibos e demais documentos contábeis vinculados ao evento, especificando os fornecedores, os serviços ou produtos contratados, bem como os valores pagos.
2. Informar a modalidade de licitação utilizada para a contratação dos serviços e aquisição de bens referentes ao evento, incluindo cópia do edital, atas de sessões, propostas apresentadas e justificativas para a escolha da modalidade.
3. Caso tenha ocorrido dispensa ou inexigibilidade de licitação, informar os fundamentos legais e encaminhar cópia integral dos processos administrativos correspondentes.

Tal solicitação visa garantir a devida fiscalização e transparência dos atos da Administração

Pública, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação. Sala "Major Gurgel", 16 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº 74/2025 - Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Áries Marioto, O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, após ouvido o Plenário, REQUERER a Vossa Excelência as seguintes informações referentes ao setor de transporte municipal:

1. Informar e encaminhar cópia dos pontos (registro de frequência) de todos os motoristas vinculados à Prefeitura Municipal, lotados no setor de transporte.
2. Encaminhar o itinerário completo de cada motorista, especificando as atividades desempenhadas, horários de saída e retorno, e destinos percorridos.
3. Encaminhar a justificativa detalhada das horas extras realizadas por cada motorista, com os respectivos motivos e documentos comprobatórios.

Tal solicitação visa garantir a devida fiscalização e transparência dos atos da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação. Sala "Major Gurgel", 16 de julho de 2025.

REQUERIMENTO Nº 75 /2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Dispensa de Licitação 076/2025 – Processo ADM 576/2025 – compra de diversos itens para usar na festa de aniversário da cidade. Justificativa: A solicitação da cópia integral do processo de dispensa de licitação referente à aquisição de itens essenciais para a Festa do Tropeiro fundamenta-se na prerrogativa e no dever constitucional deste parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal. O objetivo é assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e verificar se os procedimentos adotados para a referida dispensa observaram rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº76/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da Dispensa de Licitação 086/2025 – Processo ADM 680/2025 – compra de material decorativo para realização do evento em comemoração ao aniversário da cidade. Justificativa: Em cumprimento ao mandato que me foi conferido pelos munícipes de Jambeiro, e visando à proteção do interesse público, requeiro a cópia completa do processo de dispensa de licitação em questão. A análise deste documento é crucial para verificar a adequação e a justificativa da dispensa de licitação para a compra do material decorativo, assegurando que os gastos públicos destinados à celebração do aniversário da cidade sejam realizados da maneira mais eficiente e vantajosa para a administração e para a comunidade, comprovando a razoabilidade da medida. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº77/2025 -Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da Dispensa de Licitação 011/2025 – Processo ADM 094/2025 – contratação de empresa especializada para confecção de panfletos sobre a dengue. Justificativa: A saúde pública é uma área prioritária, e a campanha de combate à dengue é de extrema importância para a população de Jambeiro. Dito isso, é crucial garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos em todas as ações, inclusive naquelas realizadas por dispensa de licitação. A análise deste processo é essencial para verificar se os procedimentos adotados para a referida dispensa observaram rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade, conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e a Lei Orgânica Municipal de Jambeiro. Além disso, a cópia permitirá confirmar se a justificativa para a dispensa foi adequada, se os preços praticados são compatíveis com os de mercado e se a contratação atendeu plenamente ao interesse público no combate à dengue em nosso município. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº78/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da Dispensa de Licitação 055/2025 – Processo ADM 031/2025 – compra de material de escritório. Justificativa: A compra de materiais de escritório, mesmo que de menor vulto, envolve recursos públicos e, por isso, é crucial garantir a transparência e a correta aplicação desses valores. Ao analisar o processo de dispensa, poderemos verificar se os procedimentos adotados obedeceram rigorosamente aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025.

REQUERIMENTO Nº79/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da Dispensa de Licitação 168/2025 – Processo ADM 971/2025 – compra emergencial de



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

material hidráulico. Justificativa: Considerando a natureza emergencial da compra, é de suma importância garantir que a situação que motivou a dispensa foi devidamente caracterizada e que todos os requisitos legais para a sua utilização foram rigorosamente cumpridos. A aquisição de materiais via dispensa de licitação é uma exceção e deve ser tratada com a máxima transparência e responsabilidade. A análise completa do processo permitirá verificar se os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade foram observados, se os preços praticados são compatíveis com os de mercado para uma situação de emergência, e se a contratação atendeu exclusivamente à necessidade urgente e temporária, sem qualquer prejuízo ao erário público. É fundamental que a população de Jambeiro tenha a certeza de que os recursos foram aplicados de forma correta, mesmo em caráter de urgência. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº80/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da Dispensa de Licitação 160/2025 – Processo ADM 892/2025 – contratação de empresa para criação de artes gráficas e digitais de alta qualidade para diversas plataformas. Justificativa: Considerando que a comunicação e a publicidade oficial são ferramentas essenciais, porém, que frequentemente demandam investimentos significativos de recursos públicos, é crucial garantir a transparência e a correta aplicação desses valores. A contratação de serviços de criação de artes gráficas e digitais por dispensa de licitação exige uma análise detalhada para assegurar que a justificativa para tal excepcionalidade seja plenamente válida e que a escolha do fornecedor se deu de forma justa e vantajosa para o município. A análise completa do processo permitirá verificar se os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade foram rigorosamente observados. É fundamental confirmar se os preços praticados são compatíveis com os de mercado para serviços dessa natureza e qualidade, e se a contratação atende ao interesse público, sem prejuízos ao erário. A população de Jambeiro merece ter a certeza de que os recursos destinados à comunicação foram aplicados com a máxima eficiência e conformidade legal. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº81/2025 -Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da Dispensa de Licitação 147/2025 – Processo ADM 711/2025 – aquisição de fogão e chaleira elétrica. Justificativa: Mesmo em aquisições de menor valor ou de itens aparentemente comuns, é crucial garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. A dispensa de licitação é uma exceção à regra geral e deve ser utilizada com rigor, havendo uma justificativa clara para sua aplicação. A análise completa deste processo permitirá verificar se os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade foram devidamente observados. É fundamental confirmar se a justificativa para a dispensa foi válida, se os preços praticados para o fogão e a chaleira elétrica são compatíveis com os de mercado e se a aquisição atende plenamente ao interesse público, sem qualquer prejuízo ao erário. A população de Jambeiro confia que cada centavo do orçamento municipal seja gasto de forma responsável e eficiente. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº82/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da Dispensa de Licitação 150/2025 – Processo ADM 973/2025 – contratação de empresa para realizar a confecção de letreiro. Justificativa: Em suma, o requerimento da cópia integral da Dispensa de Licitação é uma ferramenta essencial para o pleno exercício do mandato de vereador, cumprindo o papel de guardião dos interesses da população e fiscal do erário público. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº83/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da Dispensa de Licitação 180/2025 – Processo ADM 466/2025 – aquisição de motosserra a bateria. Justificativa: A solicitação se justifica pela importância de ter acesso a todos os detalhes do processo que levou à dispensa de licitação para esta aquisição. A análise completa do documento, incluindo justificativas para a não realização de um processo licitatório competitivo, cotações de preços, especificações técnicas do produto, e demais informações pertinentes, é fundamental. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº84/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da Dispensa de Licitação 186/2025 – Processo ADM 1151/2025 – contratação de empresa especializada para execução de recarga e manutenção dos extintores dos prédios públicos. Justificativa: A presente solicitação se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo que os procedimentos de contratação estejam em conformidade com a legislação vigente. A análise completa do processo de dispensa de licitação é crucial para: Verificar a legalidade e a adequação dos motivos que levaram à não realização de um processo licitatório competitivo, conforme previsto em lei. Avaliar a economicidade da contratação, ou seja, se o valor pago pela recarga e manutenção dos extintores é compatível com os preços de mercado e se a escolha da empresa foi a mais vantajosa para a administração pública. Garantir a publicidade e a transparência dos atos administrativos, permitindo que a sociedade civil tenha pleno conhecimento de como os recursos são geridos. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº85/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da Dispensa de Licitação 170/2025 – Processo ADM 1032/2025 – aquisição de serviço de nebulização. Justificativa: A solicitação se justifica pela necessidade de acompanhar de perto a aplicação dos recursos públicos e garantir que os atos administrativos estejam em plena conformidade com a legislação vigente. O acesso completo ao processo de dispensa de licitação é fundamental para: Verificar a legalidade e a pertinência da decisão de dispensar a licitação, analisando os fundamentos apresentados para a não realização de um certame competitivo. Avaliar a economicidade da contratação, ou seja, se o serviço foi adquirido pelo melhor preço e em condições vantajosas para a administração pública. Garantir a publicidade e o controle social sobre os gastos públicos, permitindo que a sociedade possa fiscalizar a gestão dos recursos. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº86/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requeiro cópia na íntegra em PDF da Dispensa de Licitação 161/2025 – Processo ADM 872/2025 – aquisição de equipamento para o almoxarifado. Justificativa: Minha solicitação se justifica pela necessidade de acompanhar a aplicação dos recursos públicos e assegurar que os processos de contratação sejam conduzidos em estrita conformidade com a legislação vigente. O acesso completo aos documentos da dispensa de licitação é crucial para: Verificar a conformidade legal: Analisar se os motivos que levaram à dispensa da licitação são válidos e se enquadram nas hipóteses previstas em lei, garantindo a lisura do processo. Avaliar a economicidade: Confirmar se a aquisição do equipamento para o almoxarifado foi realizada sob as condições mais vantajosas para a administração pública, assegurando a boa gestão do dinheiro do contribuinte. Promover o controle social: Contribuir para a publicidade dos atos administrativos, permitindo



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

que a sociedade civil fiscalize e compreenda como os recursos são empregados. Sala "Major Gurgel", 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº87/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requerer a cópia integral em formato PDF da Dispensa de Licitação nº 206/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1256/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de calhas e rufos. Justificativa: A solicitação tem como finalidade acompanhar, de forma transparente, os atos administrativos relacionados à referida contratação, assegurando o direito constitucional à informação e à fiscalização dos atos da Administração Pública. Solicito, se possível, o envio do material requerido por meio digital (PDF), ao seguinte e-mail: parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br, ou disponibilização para retirada presencial, conforme a conveniência e protocolo da instituição. Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e fico no aguardo de retorno dentro do prazo legal. Atenciosamente, Sala "Major Gurgel", 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº88/2025- Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requerer a cópia integral em formato PDF da Dispensa de Licitação nº 208/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 876/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar a instalação de ferros e divisórias do almoxarifado e sala de EPI. Justificativa: O pedido se fundamenta no direito de acesso à informação pública, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), visando à transparência dos atos administrativos e ao acompanhamento regular das contratações realizadas pela Administração Pública. A disponibilização da documentação solicitada permitirá a devida fiscalização e compreensão dos critérios adotados na referida dispensa de licitação. Sala "Major Gurgel", 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº89/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requerer a cópia integral em formato PDF da Dispensa de Licitação nº 227/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1353/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de bandeirinhas juninas de plástico para enfeitar a desta do tropeiro 2025. Justificativa: A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de ter acesso completo aos documentos que embasaram a contratação direta, visando a transparência e o controle social dos atos administrativos. Como cidadão e representante de população, considero essencial o conhecimento detalhado dos termos da contratação, incluindo especificações técnicas, justificativa para a dispensa, valor contratado, dados da empresa contratada e demais informações pertinentes. Sala "Major Gurgel", 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº90/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requerer a cópia integral em formato PDF da Dispensa de Licitação nº 217/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1157/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar serviços gráficos. Justificativa: Minha solicitação se fundamenta no direito à informação e na necessidade de garantir a transparência e a fiscalização dos atos da administração pública. O acesso a este documento é essencial para que eu possa: Verificar a conformidade do processo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege as contratações públicas. Analisar os critérios que justificaram a dispensa da licitação, assegurando que a decisão foi tomada de acordo com os requisitos legais e em benefício do interesse público. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos de Jambeiro, avaliando se o valor contratado está em consonância com os preços de mercado para serviços gráficos e se a escolha da empresa foi a mais vantajosa para o município. Sala "Major Gurgel", 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº91/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requerer a cópia integral em formato PDF da Dispensa de Licitação nº 232/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1372/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção de iluminação pública. Justificativa: Este pedido fundamenta-se na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com o objetivo de garantir a transparência dos atos administrativos e possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação por parte do cidadão. A disponibilização da documentação solicitada é essencial para assegurar o controle social sobre os recursos públicos e os procedimentos adotados pela Administração. Sala "Major Gurgel", 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº92/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requerer a cópia integral em formato PDF da Dispensa de Licitação nº 226/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1298/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamento para sala de reuniões. Justificativa: Minha solicitação se fundamenta no direito à informação e na necessidade de garantir a transparência e a fiscalização dos atos da administração pública municipal. Ter acesso a este documento é essencial para que eu possa: Verificar a conformidade do processo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). É importante entender os motivos que levaram à opção pela dispensa de licitação para esta aquisição. Analisar os critérios que justificaram a dispensa, assegurando que a decisão foi tomada de acordo com os requisitos legais e que representa a opção mais vantajosa e necessária para o interesse público. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos de Jambeiro, avaliando se o valor do equipamento adquirido é justo e compatível com os preços de mercado, e se a escolha do fornecedor foi feita de forma imparcial e eficiente. O investimento em equipamentos para salas de reuniões deve ser justificado pela necessidade e otimização dos trabalhos administrativos. Sala "Major Gurgel", 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº93/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requerer a cópia integral em formato PDF da Dispensa de Licitação nº 247/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1447/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento e consultoria em plataforma de atendimento, divulgação e informação e comunicação interna e externa no formato SaaS. Justificativa: Minha solicitação se fundamenta no direito à informação e na necessidade de garantir a transparência e a fiscalização dos atos da administração pública municipal. Ter acesso a este documento é essencial para que eu possa: Verificar a conformidade do processo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). É importante entender os motivos que levaram à opção pela dispensa de licitação para



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

esta aquisição. Analisar os critérios que justificaram a dispensa, assegurando que a decisão foi tomada de acordo com os requisitos legais e que representa a opção mais vantajosa e necessária para o interesse público. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos de Jambeiro, avaliando se o valor do equipamento adquirido é justo e compatível com os preços de mercado, e se a escolha do fornecedor foi feita de forma imparcial e eficiente. O investimento em equipamentos para salas de reuniões deve ser justificado pela necessidade e otimização dos trabalhos administrativos. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº94/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requerer a cópia integral em formato PDF da Dispensa de Licitação nº 287/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1564/2025, cujo objeto é a aquisição de copo descartável. Justificativa: Minha solicitação se fundamenta no direito à informação e na necessidade de garantir a transparência e a fiscalização dos atos da administração pública municipal. Ter acesso a este documento é essencial para que eu possa: Verificar a conformidade do processo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). É importante entender os motivos que levaram à opção pela dispensa de licitação para esta aquisição. Analisar os critérios que justificaram a dispensa, assegurando que a decisão foi tomada de acordo com os requisitos legais e que representa a opção mais vantajosa e necessária para o interesse público. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos de Jambeiro, avaliando se o valor do equipamento adquirido é justo e compatível com os preços de mercado, e se a escolha do fornecedor foi feita de forma imparcial e eficiente. O investimento em equipamentos para salas de reuniões deve ser justificado pela necessidade e otimização dos trabalhos administrativos. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025

REQUERIMENTO Nº95/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requerer a cópia integral em formato PDF da Dispensa de Licitação nº 278/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 1545/2025, cujo objeto é a compra de descartável para festa do tropeiro. Justificativa: Minha solicitação se fundamenta no direito à informação e na necessidade de garantir a transparência e a fiscalização dos atos da administração pública municipal. Ter acesso a este documento é essencial para que eu possa: Verificar a conformidade do processo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). É importante entender os motivos que levaram à opção pela dispensa de licitação para esta aquisição. Analisar os critérios que justificaram a dispensa, assegurando que a decisão foi tomada de acordo com os requisitos legais e que representa a opção mais vantajosa e necessária para o interesse público. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos de Jambeiro, avaliando se o valor do equipamento adquirido é justo e compatível com os preços de mercado, e se a escolha do fornecedor foi feita de forma imparcial e eficiente. O investimento em equipamentos para salas de reuniões deve ser justificado pela necessidade e otimização dos trabalhos administrativos. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025.

REQUERIMENTO Nº96/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, solicitando informações sobre: Requerer a cópia integral em formato PDF da Licitação que proporcionou a reforma da UBS. Justificativa: Minha solicitação se



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

fundamenta no direito à informação e na necessidade de garantir a transparência e a fiscalização dos atos da administração pública municipal. Ter acesso a este documento é essencial para que eu possa: Verificar a conformidade do processo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). É importante entender os motivos que levaram à opção pela dispensa de licitação para esta aquisição. Analisar os critérios que justificaram a dispensa, assegurando que a decisão foi tomada de acordo com os requisitos legais e que representa a opção mais vantajosa e necessária para o interesse público. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos de Jambéiro, avaliando se o valor do equipamento adquirido é justo e compatível com os preços de mercado, e se a escolha do fornecedor foi feita de forma imparcial e eficiente. O investimento em equipamentos para salas de reuniões deve ser justificado pela necessidade e otimização dos trabalhos administrativos. Sala "Major Gurgel", 18 de julho de 2025.

REQUERIMENTO Nº97/2025 - Nos termos regimentais, requer-se que, após a devida aprovação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambéiro, solicitando informações sobre: **Requerer a relação dos gastos efetuados na educação e qual a porcentagem já utilizada nesses últimos 6 meses de 2025.** Justificativa: A solicitação da relação dos gastos efetuados na educação e da porcentagem já utilizada nos últimos 6 meses de 2025 é fundamental por diversos motivos, visando a **transparência**, a **prestação de contas** e o **aprimoramento da gestão educacional**. Primeiramente, a **transparência** na aplicação dos recursos públicos é um direito de todos os cidadãos e um dever da administração. Ao disponibilizar esses dados, garante-se que a comunidade tenha acesso claro e detalhado sobre como o dinheiro destinado à educação está sendo investido. Isso contribui para fortalecer a confiança na gestão e assegurar que os fundos estão sendo usados de forma responsável. Por fim, ter acesso a essa relação detalhada e à porcentagem utilizada é vital para o **aprimoramento da gestão educacional**. Com esses números em mãos, é possível: **Monitorar o progresso:** Verificar se os gastos estão ocorrendo conforme o cronograma e as prioridades estabelecidas para o ano. **Identificar gargalos ou excessos:** Constatar se há áreas com subutilização ou superutilização de recursos, permitindo ajustes e redirecionamento estratégico. **Planejar ações futuras:** As informações subsidiam decisões para os próximos meses de 2025 e para o planejamento orçamentário dos anos seguintes, garantindo que os investimentos sejam mais eficazes e focados nas reais demandas da educação. **Basear-se em dados:** Tomar decisões informadas sobre a alocação de recursos, priorizando projetos e iniciativas que tragam maior impacto positivo para a qualidade do ensino. Em suma, a disponibilização desses dados não é apenas uma formalidade, mas uma ferramenta essencial para garantir uma gestão pública mais eficiente, transparente e focada no desenvolvimento contínuo da educação. Sala "Major Gurgel", 18 de julho de 2025

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO

REQUERIMENTO Nº 98/2025 - Usando das atribuições legais que me são conferidas, conforme disposto nos artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, que providencie, junto ao departamento competente desta Prefeitura, estudos sobre a aplicação do Plano de Carreira dos Servidores e legislação pertinente. Justificativa: Considerando a importância de uma gestão de pessoal eficiente e valorização do quadro de servidores para a prestação de serviços públicos de qualidade à população de Jambéiro, faz-se necessária



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

uma análise minuciosa sobre a criação, efetividade e a conformidade do Plano de Carreira. Os estudos deverão abordar, mas não se limitar a:

- Acompanhamento da execução e impacto atual do Plano de Carreira;
- Análise de possíveis lacunas ou inconsistências na legislação vigente;
- Avaliação da necessidade de atualização ou revisão do Plano de Carreira para adequação às demandas atuais da administração e dos servidores;
- Estudo de viabilidade financeira e orçamentária para eventuais implementações ou modificações.

Acreditamos que tal iniciativa contribuirá significativamente para a motivação dos servidores, a atração de novos talentos e, conseqüentemente, a melhoria contínua dos serviços prestados à nossa comunidade.

A Constituição Federal já traz com sigilo a obrigatoriedade do Plano de Carreira - Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Certo de que este pleito encontrará acolhida, desde já agradeço a atenção dispensada. Sala "Major Gurgel", 18 de julho de 2025.

REQUERIMENTO Nº 99/2025 - Usando das atribuições legais que me são conferidas, conforme disposto nos artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, **requerer estudos de viabilidade e contratação de Médico Veterinário para atendimento a animais de grande porte.** **Justificativa:** Essa solicitação visa atender aos pedidos dos pecuaristas de nossa cidade em reunião realizada para tratar do assunto. Atualmente, observamos uma crescente demanda por serviços veterinários especializados para equinos, bovinos e outros animais de grande porte, essenciais para a economia local e para a subsistência de muitas famílias. A falta de profissionais qualificados e disponíveis no serviço público para esse tipo de atendimento gera dificuldades para os criadores e proprietários, que muitas vezes não têm recursos ou acesso a clínicas particulares. A contratação de um médico veterinário com expertise em grandes animais traria inúmeros benefícios, como: **Melhoria da sanidade animal:** Contribuindo para a prevenção e controle de doenças que podem afetar rebanhos e, conseqüentemente, a saúde pública. **Apoio aos produtores rurais:** Oferecendo suporte técnico e atendimento emergencial, crucial para a manutenção da atividade agropecuária. **Bem-estar animal:** Garantindo o atendimento adequado e a qualidade de vida desses animais. Contamos com sua atenção para esta importante demanda. Acreditamos que a iniciativa de contratar um profissional para essa área trará impactos positivos significativos para a nossa comunidade. Sala "Major Gurgel", 29 de julho de 2025.

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR JOAO VITOR DOS SANTOS

REQUERIMENTO Nº 100/2025 - Usando das atribuições legais que me são conferidas, conforme disposto nos artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, **requerer cópia integral da Dispensa de Licitação cujo objeto refere-se a limpeza na Festa do Tropeiro de 2025.** **Justificativa:** O presente requerimento tem por finalidade exercer o dever de fiscalização atribuído constitucionalmente ao Poder Legislativo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, buscando garantir a transparência e a regularidade dos atos administrativos. Considerando que o Município realizou a contratação, por meio de processo de **dispensa de licitação**, de empresa responsável pelos serviços de limpeza durante a realização da **Festa do Tropeiro**, evento tradicional e de relevante interesse público; Considerando que, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, mesmo nos casos de contratação direta, é exigida a formalização de processo instruído com a **estimativa de preços**, a **justificativa da escolha do fornecedor**, e os **documentos de habilitação da empresa contratada**, entre outros elementos;



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Requer-se, portanto, a remessa de **cópia integral do processo de dispensa de licitação**, incluindo:

- Pesquisa e estimativa de preços;
- Justificativa e critérios para a escolha do fornecedor;
- Documentos de habilitação e comprovação de regularidade da empresa vencedora;
- Contrato ou instrumento equivalente celebrado;
- Demais documentos pertinentes.

A solicitação visa apurar a conformidade do procedimento adotado, especialmente quanto à economicidade, legalidade e publicidade, valores fundamentais para a gestão pública eficiente e transparente. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO Nº101/2025 - Senhor Presidente, Nos termos regimentais, venho respeitosamente requerer, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que, por meio do setor competente, envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

Quantos estagiários estão atualmente contratados pela Prefeitura Municipal?

Quais são os critérios utilizados para a seleção desses estagiários?

Quais secretarias/setores estão com estagiários lotados?

Qual a carga horária e o valor da bolsa-auxílio paga a esses estagiários?

Informações de cada estagiários e setor que estão estagiando?

Existe convênio com alguma instituição de ensino ou empresa de recrutamento de estagiários? Se sim, qual?

Justifica-se o presente requerimento com o objetivo de garantir a transparência na administração pública e assegurar que as oportunidades de estágio sejam ofertadas de maneira justa e acessível a todos os estudantes do município. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR RODRIGO SILVÉRIO ALVES DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 102/2025 - Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, que, junto ao departamento competente desta Prefeitura, As seguintes informações:

- 1- Quais empresas participaram da licitação referente a limpeza da festa do tropeiro;
- 2- Quais os portais foram divulgados sobre a contratação de uma empresa para realizar a limpeza da festa do tropeiro;
- 3- Quantas pessoas foram contratadas por essa empresa;
- 4- A contratação da empresa vencedora LSB foi para realizar a limpeza para a festa do tropeiro?



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

5- Quais foram os locais limpos por essa empresa?

Justificativa: Tal solicitação se faz necessário exclusivamente ao fato de dar mais transparência a nossa população e é dever do vereador fiscalizar a administração municipal. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO Nº103/2025 - Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, que, junto ao departamento competente desta Prefeitura, As seguintes informações:

Considerando que o Vereador não só tem direito, mas também o dever de solicitar informações sobre os atos da administração municipal, solicito as seguintes informações:

- 1- Que forneça cópia dos cartões de ponto ou do espelho que comprove as horas trabalhadas do diretor de compras da prefeitura.
- 2- Que informe, de forma detalhada, o espelho do cartão de ponto, dos últimos 6 meses até a data em que for respondido o presente requerimento, que tudo seja comprovado documentalmente:

Justificativa: tendo como princípio a função de fiscalização e controle das ações políticas administrativas, que é obrigação primordial do vereador e seu dever perante a sociedade que lhe elegeu. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO Nº 104/2025 - Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, que, junto ao departamento competente desta Prefeitura, As seguintes informações:

- 1- Informações sobre o número de estagiários;
- 2- Quais são suas áreas de atuação;
- 3- Cópia da declaração de matrícula dos estagiários.

Justificativa: tendo como princípio a função de fiscalização que é obrigação primordial do vereador e seu dever perante a sociedade que lhe elegeu. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO Nº 105/2025 - Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura que seja encaminhado a Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba (CEDRAP) solicitando um estudo financeiro para a continuação da implantação de novas lâmpadas na estrada municipal Eliza Silveiro dos Santos, bairro Santa Clara, com prolongamento da fiação secundária, desde o início da chácara do S.r. Gaspar ate a frente da empresa Fenix Tecnologia (antiga Bauer) . Justificativa: a falta da iluminação vem trazendo insegurança para os moradores que utilizam essa via, esta providência trará mais segurança, conforto as crianças, adolescentes e população em geral. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 106/2025 - Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, que, junto ao departamento competente desta Prefeitura, As seguintes informações:

- 1- Foi previsto e autorizado no contrato de prestação de serviços da empresa Milclean guardar os seus utensílios de trabalho nas instalações da prefeitura;
- 2- Caso positivo, especifique qual cláusula do contrato autoriza o uso do prédio público para guardar o seu material de trabalho.

Justificativa: Tal solicitação se faz necessário exclusivamente ao fato de dar mais transparência a nossa população e é dever do vereador fiscalizar a administração municipal, Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO Nº 107/2025 - Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Exmo. Prefeito Municipal Aries Marioto, que providencie junto ao departamento competente desta prefeitura, as seguintes informações: Quando estará disponível o botijão de sêmens para a casa da agricultura e um veterinário de porte grande? Justificativa: É de suma importância que os produtores rurais de leite do município tenham o apoio necessário do poder público municipal para que possa desenvolver os trabalhos da melhor maneira possível; sendo que uma das formas de auxiliar essa classe trabalhadora seria adquirindo um botijão para que os sêmens sejam depositados e utilizados de acordo com a necessidade nas inseminações artificiais. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO Nº 108/2025 - Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, que, junto ao departamento competente desta Prefeitura, providencie as seguintes informações:

1. Qual a situação financeira atual do nosso município;
2. Cópia do extrato da conta da prefeitura;
3. Cópia do extrato da "Poupança Jambeirense".

Justificativa: Tal solicitação se faz necessário exclusivamente ao fato de dar mais transparência a nossa população e é dever do vereador fiscalizar a administração municipal. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO Nº 109/2025 - Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, que, junto ao departamento competente desta Prefeitura, As seguintes informações: Explicação de quem e a responsabilidade hoje de um eventual acidente com os funcionários da prefeitura pois os motoristas estão sobrecarregados, pois já não temos mais os motoristas da três Rios. Justificativa: Tem o presente requerimento a finalidade de aferir se os direitos e garantias dos motoristas desta Prefeitura Municipal estão sendo reconhecidos. É fundamental que os motoristas



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

descansem para evitar acidentes, pois a fadiga compromete a capacidade de reação e a coordenação motora, sendo uma das principais causas de acidentes. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO Nº 110/2025 - Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, que, junto ao departamento competente desta Prefeitura, As seguintes informações:

- 1- Composição de todos os membros do conselho municipais.
- 2- Nome de cada membro e presidente

Justificativa: Se faz necessário para que possamos conhecer a cada um que faz parte dos conselhos nos municípios. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

INDICAÇÕES:

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR

INDICAÇÃO Nº 90/2025 - O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, solicita à Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal que a presente indicação seja encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, conforme disposto nos Artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis: **Indicação para Instalação de Iluminação Pública na Estrada Dona Eliza Silvério dos Santos**. Justificativa: Considerando a segurança e o bem-estar dos moradores e transeuntes da **Estrada Dona Eliza Silvério dos Santos**, no município de Jambeiro, Estado de São Paulo, venho por meio desta solicitar a **instalação de iluminação pública** ao longo de toda a sua extensão. A ausência de iluminação adequada tem gerado preocupações constantes, especialmente durante o período noturno, comprometendo a **segurança viária** e a **segurança pessoal** de quem utiliza a via. A falta de visibilidade aumenta consideravelmente o risco de acidentes de trânsito, atropelamentos e outras ocorrências, além de favorecer a prática de atividades ilícitas. A iluminação pública é um **serviço essencial** que contribui diretamente para a qualidade de vida da comunidade, proporcionando maior tranquilidade e permitindo o uso seguro da estrada a qualquer hora do dia. Diante do exposto, peço que as medidas cabíveis sejam tomadas com a máxima urgência para que a iluminação seja instalada na referida estrada, beneficiando assim todos os que por ali transitam. Agradeço a atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos. Sala "Major Gurgel", 18 de julho de 2025.

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO

INDICAÇÃO Nº 91/2025 - O Vereador que a esta subscreve, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos dos artigos 229 e 230 do mesmo, vem respeitosamente indicar a Vossa Excelência a realização de um estudo de viabilidade para a construção de uma quadra de areia no bairro Jardim das Oliveiras. Justificativa: A prática esportiva é fundamental para a saúde e bem-estar da população, e a implantação de uma quadra de areia representará um importante avanço na oferta de modalidades esportivas em nosso município. Esta nova estrutura beneficiará diretamente os moradores do Jardim das Oliveiras e bairros adjacentes, oferecendo um espaço adequado para atividades como vôlei de praia, futevôlei e beach tennis, que têm conquistado cada vez mais adeptos. Acreditamos firmemente que esta iniciativa atende a uma demanda legítima de nossos munícipes e visitantes, proporcionando mais opções de lazer, integração social e desenvolvimento de hábitos saudáveis. Além disso, a nova quadra poderá contribuir para o sucesso e a segurança de futuros eventos esportivos em nossa cidade, fortalecendo a cultura do esporte em Jambeiro. Certo de que este pleito será acolhido com



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

a devida atenção, agradeço a Vossa Excelência pela consideração. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025.

INDICAÇÃO Nº 92/2025 - O Vereador que a esta subscreve, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos dos artigos 229 e 230 do mesmo, vem respeitosamente indicar a Vossa Excelência a realização de um estudo de viabilidade para o fechamento com tela da quadra de esportes do bairro Rosa Mística. Justificativa: A quadra de esportes existente no bairro Rosa Mística necessita urgentemente de fechamento nas laterais. Atualmente, a ausência dessa proteção causa transtornos significativos durante as atividades esportivas. É comum que a bola escape da quadra, indo parar em locais distantes ou, o que é mais preocupante, diretamente na rodovia próxima. Essa situação gera riscos consideráveis, tanto para os praticantes que precisam buscar a bola em áreas perigosas, quanto para os motoristas e pedestres devido à possibilidade de acidentes. Para evitar esses transtornos e garantir a segurança de todos os usuários e do entorno, a instalação de telas de proteção é uma medida devida e necessária. Certo de que este pleito, que visa a segurança e a melhoria das condições de lazer em nosso município, será acolhido com a devida atenção, agradeço a Vossa Excelência pela consideração. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025.

INDICAÇÃO Nº 93/2025 - O Vereador que a esta subscreve, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos dos artigos 229 e 230 do mesmo, vem respeitosamente indicar a Vossa Excelência a realização de um estudo de viabilidade para a instalação de iluminação na quadra de esportes do Jardim Luciana Macia Almeida Machado. Justificativa: A quadra de esportes do bairro Jardim Luciana necessita urgentemente de iluminação. A ausência de um sistema de iluminação adequado tem causado transtornos significativos para os moradores que desejam praticar atividades esportivas no período noturno. Para muitos munícipes de Jambéiro, especialmente aqueles que trabalham durante o dia, a noite é o único horário disponível para o lazer e a prática de esportes. Sem iluminação, a quadra fica inutilizável, limitando o acesso à atividade física e ao convívio social, essenciais para a saúde e bem-estar da comunidade. A instalação da iluminação não só garantirá a segurança dos usuários durante a noite, mas também ampliará consideravelmente o tempo de uso da quadra, atendendo a uma demanda legítima da população. Certo de que este pleito, que visa a segurança e a melhoria das condições de lazer em nosso município, será acolhido com a devida atenção, agradeço a Vossa Excelência pela consideração. Sala “Major Gurgel”, 18 de julho de 2025.

INDICAÇÃO Nº 94/2025 - O Vereador que a esta subscreve, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos dos artigos 229 e 230 do mesmo, vem respeitosamente indicar a Vossa Excelência, a instalação de quebra-molas na Rua Prefeito José Teixeira Duarte. Justificativa: Com base nas observações e preocupações dos moradores, indicamos a necessidade de instalação de um quebra-molas (ou redutor de velocidade) na Rua Prefeito José Teixeira Duarte, no trecho compreendido entre os números 77 e 93. Este local tem registrado um alto fluxo de veículos, muitos dos quais trafegam em velocidade excessiva, colocando em risco a segurança dos pedestres especialmente crianças e idosos e dos moradores da região. A instalação de um quebra-molas neste ponto específico é uma medida eficaz para forçar a redução da velocidade, prevenindo acidentes e garantindo maior tranquilidade para a comunidade. Contamos com sua atenção e com a análise técnica para a viabilidade e urgente instalação deste dispositivo. Sala “Major Gurgel”, 29 de julho de 2025.

DE AUTORIA DO SENHORA VEREADORA CLAUDINEIA SANTOS DE PAULA

INDICAÇÃO Nº 95/2025 - A Vereadora que a esta subscreve, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos dos artigos 229 e 230 do mesmo, vem respeitosamente indicar a Vossa Excelência, Indico à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Obras e da Secretaria de Saúde, que seja realizada a construção de uma segunda rampa de acesso na Unidade Básica de Saúde (UBS) [nome da unidade ou bairro], com a devida sinalização e adequação às normas de acessibilidade.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Justificativa: A presente indicação tem como objetivo melhorar a acessibilidade da UBS, facilitando a entrada e saída de pessoas com deficiência física, cadeirantes, idosos, além de proporcionar maior segurança e praticidade para o acesso da ambulância da unidade. A estrutura atual, com apenas uma rampa, tem se mostrado insuficiente para atender com qualidade e segurança a todos os usuários e profissionais que frequentam o local, especialmente em momentos de emergência ou maior fluxo de pessoas. Sala “Major Gurgel”, 04 de agosto de 2025.

INDICAÇÃO Nº 96/2025 - A Vereadora que a esta subscreve, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos dos artigos 229 e 230 do mesmo, vem respeitosamente indicar a Vossa Excelência, a contratação de motoristas na escala 12x36, com capacitação em primeiros socorros, visando melhorar a assistência no transporte de pacientes em nosso município. Justificativa: A contratação de motoristas em regime adequado evita a constante transferência de servidores de outros setores para cobrir plantões nas unidades de saúde, o que compromete o bom funcionamento dos serviços. Além disso, é essencial que os profissionais responsáveis pelo transporte tenham conhecimentos básicos de primeiros socorros, garantindo maior segurança e agilidade no atendimento em situações de emergência. Sala “Major Gurgel”, 04 de agosto de 2025.

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR EDER FERNANDO SANTOS

INDICAÇÃO Nº 97/2025 - O Vereador abaixo assinado nos termos regimentais dessa Casa Legislativa solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal que após análise seja encaminhado a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal conforme regulamentado pelos artigos 229 e 230 do regimento interno desta Casa de Leis.

Assunto: Podas de galhos e vegetação nas estradas rurais.

Venho, por meio deste, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Aries Marioto para que sejam realizadas com urgência podas de galhos e vegetação nas estradas rurais do município.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que a vegetação avançada nas margens das estradas rurais tem prejudicado a visibilidade, a segurança dos motoristas e a livre circulação de veículos e pedestres. Em alguns trechos, os galhos já atingem a estrada, dificultando a passagem de Vans, ônibus escolares e demais veículos que trafegam pelas regiões.

As podas também contribuem para a prevenção de acidentes, facilitam a manutenção da via e melhoram a qualidade do tráfego nas áreas rurais.

Diante do exposto, reitero a necessidade de uma ação preventiva, com a devida programação das podas em todos os trechos que apresentem esse tipo de demanda. Sala “Major Gurgel”, 04 de agosto de 2025.

INDICAÇÃO Nº 98/2025 - O vereador abaixo assinado nos termos regimentais dessa Casa Legislativa solicita ao excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal que após análise seja encaminhado a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal conforme regulamentado pelos artigos 229 e 230 do regimento interno desta Casa de Leis.

Assunto: Contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil na Escola Municipal

Venho, por meio deste, indicar Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Aries Marioto, para que seja realizada a contratação de 01 (uma) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) para a Escola Municipal Sônia Maria de Alencar.

A referida unidade escolar enfrenta atualmente a ausência dessa profissional, o que tem comprometido o acompanhamento adequado das crianças, bem como a segurança e organização no ambiente escolar.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

A atuação dos ADIs é de fundamental importância para a Educação Infantil, pois são responsáveis por apoiar o trabalho pedagógico dos professores, zelar pelo bem-estar, cuidado, higiene e desenvolvimento integral das crianças.

Diante do exposto, e considerando o impacto direto na qualidade do ensino e na rotina da escola, solicito providências para a contratação desse(a) profissional, atendendo à demanda da unidade escolar citada e fortalecendo o atendimento na rede municipal de ensino. Sala “Major Gurgel”, 04 de agosto de 2025.

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR RODRIGO SILVÉRIO ALVES DE SOUZA

INDICAÇÃO N. °99/2025 - O Vereador infrafirmado, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, solicita do Exmo. Senhor Ademar Machado Mendes Ribeiro, Presidente desta Câmara Municipal, seja esta indicação enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Aries Marioto, conforme regulamentado pelos Artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis: Indico: que seja providenciado a manutenção necessária nos brinquedos dos parques infantis dos bairros. Justificativa: Os pais que levam seus filhos para brincar nos parques, estão preocupados com o estado de conservação que os mesmos se encontram, pois, muitos estão enferrujados e com pedaços de ferro soltos e pode causar ferimentos nas crianças que costumeiramente frequentam a referida área, deste modo, solicitam que sejam realizadas manutenções para que as crianças possam desfrutar da área com segurança. Sala “Major Gurgel”, 04 de agosto de 2025.

INDICAÇÃO N. °100/2025 - O Vereador infrafirmado, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, solicita do Exmo. Senhor Presidente, desta Câmara Municipal, seja esta indicação enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, conforme regulamentado pelos Artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis: Indico: Possibilidade de realizar um estudo de reajuste salarial aos operadores de máquinas agrícolas (tratorista) Justificativa: Os operadores de máquinas agrícolas (tratorista) desempenham um papel fundamental na mecanização das atividades no campo, como plantio, colheita e preparo de terrenos. Seu trabalho é indispensável para a melhoria da produtividade e eficiência nas propriedades rurais. O trabalho de operador de máquinas agrícolas exige habilidades técnicas específicas, como a operação de tratores, colheitadeiras, semeadeiras e outros equipamentos. Sala “Major Gurgel”, 04 de agosto de 2025.

DE AUTORIA DO SENHORA VEREADORALUCIANA ARANTES MENDES MARCON

INDICAÇÃO N. °101/2025 - A Vereadora infrafirmado, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, solicita do Exmo. Senhor Presidente, desta Câmara Municipal, seja esta indicação enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, conforme regulamentado pelos Artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis: Indico que seja providenciada a **roçada na Estrada dos Francos** para garantir a segurança e a livre passagem de veículos, especialmente das vans de transporte escolar. “JUSTIFICATIVA: As vans escolares transitam pela Estrada dos Francos diariamente, transportando alunos. A falta de manutenção da via coloca em risco a vida e a integridade física dessas crianças. Garantir que a estrada esteja limpa e em boas condições é uma forma de zelar pela segurança dos estudantes, que são nossa prioridade. Portanto, a roçada na Estrada dos Francos não é apenas uma questão de estética, mas uma medida **urgente para a segurança viária e para a proteção da comunidade**, em especial dos alunos que dependem desse trajeto para chegar à escola em segurança. Sala “Major Gurgel”, 04 de agosto de 2025.

INDICAÇÃO N. °102/2025 - A Vereadora infrafirmado, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, solicita do Exmo. Senhor Presidente, desta Câmara Municipal, seja esta indicação enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, conforme regulamentado pelos Artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis: Indica que seja realizada a **reforma e manutenção dos banheiros da quadra da Escola Maria Olímpia Vieira** para garantir condições adequadas de higiene e uso para os alunos e a comunidade escolar.” JUSTIFICATIVA: É de suma importância, a reforma e manutenção dos banheiros da quadra da Escola Maria Olímpia Vieira não é apenas uma questão estética, mas uma medida **essencial para a saúde**,



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

segurança e dignidade de todos que utilizam o local. É um investimento no bem-estar da comunidade escolar e na qualidade da infraestrutura pública. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

INDICAÇÃO N. °103/2025 - A Vereadora infrafirmado, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, solicita do Exmo. Senhor Presidente, desta Câmara Municipal, seja esta indicação enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, conforme regulamentado pelos Artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis: Indica que seja realizada a **manutenção do parque da Escola Sônia Alencar**, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos durante as atividades recreativas." Justificativa: Um parque em bom estado de conservação previne acidentes. Brinquedos danificados, pisos irregulares ou estruturas enferrujadas representam um risco sério para a integridade física das crianças. A manutenção regular assegura que o espaço seja seguro, permitindo que os alunos brinquem sem perigos. Sala "Major Gurgel", 04 de agosto de 2025.

ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA CONFORME ARTIGO 164 DO REGIMENTO INTERNO

MATÉRIA A SER DISCUTIDA E VOTADA NA ORDEM DO DIA:

PROJETO DE LEI Nº 25/2025 - Dispõe sobre a concessão do título de "Amigo da Criança" a cidadãos que desenvolvem trabalhos socioeducativos em prol da infância e adolescência no Município de Jambeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jambeiro, o Título de "Amigo da Criança", a ser concedido anualmente a cidadãos ou cidadãs que tenham se destacado na realização de ações e projetos socioeducativos voltados à promoção, proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no município.

Art. 2º O Título de "Amigo da Criança" consistirá em placa de honraria, entregue em solenidade oficial promovida pela Prefeitura Municipal de Jambeiro, no dia 12 de outubro de cada ano, em comemoração ao Dia das Crianças.

Art. 3º A escolha do(a) homenageado(a) será feita por comissão nomeada pelo Poder Executivo, formada por representantes das Secretarias Municipal de Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com base em critérios objetivos de mérito e relevância social das ações desempenhadas.

§1º Serão indicados 5 (cinco) pessoas para serem homenageados(as), nos termos do *caput* deste artigo.

§2º A seleção se dará na primeira semana do mês de agosto de cada ano, findando-se na primeira semana do mês de setembro.

§3º O critério a ser utilizado para a seleção dos homenageados terá como fundamento os trabalhos desempenhados durante o ano anterior e vigente à seleção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 09 DE JUNHO DE 2025 - “Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico, Cultural e de Interesse Público, do espaço público destinado à instalação da Feira Livre do Produtor e Artesão do município de Jambeiro-SP, e dá outras providências.”

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado, como Patrimônio Histórico, Cultural, Social e de Interesse Público, de natureza material, o espaço público destinado à realização da Feira Livre do Produtor e Artesão, localizado no município de Jambeiro-SP, considerando seu relevante valor histórico, cultural, econômico, social e simbólico para a comunidade local.

Art. 2º - O tombamento a que se refere esta Lei tem como objetivo assegurar a preservação, a conservação e a proteção permanente do bem descrito no artigo anterior, em razão de sua importância para:

I - A manutenção da identidade cultural do município;

II - A valorização das práticas econômicas tradicionais, dos saberes e fazeres dos produtores rurais e artesãos locais;

III - O fortalecimento das relações comunitárias, sociais e culturais ligadas à Feira Livre;

IV - A promoção do desenvolvimento sustentável e da economia solidária local.

Art. 3º - O espaço tombado compreende a totalidade da área física destinada à instalação da Feira Livre do Produtor e Artesão, incluindo sua configuração atual, seus elementos estruturais e suas características funcionais, conforme delimitação a ser formalizada em processo administrativo específico, instruído pelo órgão municipal competente responsável pela proteção do patrimônio cultural.

Art. 4º - O tombamento previsto nesta Lei implica:

I - A inscrição do bem nos livros próprios de tombamento do órgão municipal de preservação do patrimônio histórico e cultural;



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

II - A adoção de medidas de preservação, conservação, proteção e valorização do espaço tombado;

III - A realização de eventuais obras de manutenção, requalificação e melhoria, desde que não descaracterizem o bem e sua função sociocultural;

IV - A vedação de qualquer alteração que comprometa a integridade, a funcionalidade e a preservação do bem, sem prévia anuência do órgão municipal competente.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos técnicos responsáveis:

I - Proceder à instrução do processo de tombamento e seus registros;

II - Realizar o acompanhamento, a fiscalização e a elaboração de diretrizes para a preservação do bem tombado;

III - Adotar políticas públicas de incentivo, fomento e apoio à Feira Livre do Produtor e Artesão, considerando sua importância cultural, social e econômica;

IV - Promover ações de divulgação, educação patrimonial e valorização do espaço e de suas atividades.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

=====

PROJETO DE LEI Nº 27/2025 - Institui, no âmbito do Município de Jambéiro, a “Marcha da Evangelização”, a ser realizada anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jambéiro, a “Marcha da Evangelização”, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A “Marcha da Evangelização” tem por finalidade:

I – Fomentar a reflexão e valorização da história e da importância do cristianismo na formação social e cultural do Município de Jambéiro;

II – Promover a união entre as igrejas cristãs, fortalecendo o diálogo



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Inter denominacional e o respeito mútuo entre os cidadãos;
III – Estimular a participação da população em atividades voltadas à promoção de valores como solidariedade, paz, amor ao próximo e cidadania;
IV – Contribuir para o fortalecimento dos laços comunitários e da identidade local.

Art. 3º A realização da “Marcha da Evangelização” poderá contar com a parceria de igrejas, associações religiosas, entidades civis, setor privado e demais interessados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à realização do evento, podendo, inclusive, instituir comissão organizadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

=====

PROJETO DE LEI 28/2025 - Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Jambeiro e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito do Município de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação, deliberação e votação por esta Casa de Leis: Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Jambeiro, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Jambeiro será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 20 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Cultura e Esportes;
- III - Educação;
- IV - Assistência Social e;
- V – Infraestrutura.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Art. 7º O município, por meio do Órgão de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

=====

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 11 DE JUNHO DE 2025 - “Cria o centro de operações integradas – COI e regula a instalação e operação do sistema de videomonitoramento das vias públicas e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos e das outras providências” A Câmara Municipal APROVARA e eu, Prefeito do Município de Jambeiro, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jambeiro, o Centro de Operações Integradas - COI, responsável pela promoção da vigilância permanente das vias e espaços públicos por câmeras de videomonitoramento, com os objetivos de:

- I - prevenir o crime, contravenções e a violência;
- II - aperfeiçoar o controle de tráfego de veículos, a segurança viária e a mobilidade urbana;
- III - oportunizar o zelo urbanístico do patrimônio público;
- IV - ampliar a vigilância ambiental;
- V - ampliar a segurança escolar;
- VI - aperfeiçoar a fiscalização das posturas municipais; e
- VII - apoiar as ações da defesa civil.

§ 1º - A operação do sistema de videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo Municipal, ficando assegurada a participação das instituições estaduais e federais, através de convênio.

§ 2º - Fica criado Núcleo de Inteligência e Planejamento para gestão, manipulação e arquivamento das informações e imagens do COI, chefiado por servidor designado em portaria pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 3º - É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho não aberto ao público ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 4º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do sistema de videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos, Mobilidade Urbana e Segurança, que poderá atuar em colaboração com os órgãos da União e dos Estados.

Art. 5º - Os operadores do sistema de videomonitoramento estão obrigados a comunicar a Autoridade Policial os fatos suspeitos e os que resultem em ocorrências crimes, bem como às instituições municipais as ocorrências administrativas relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Art. 6º - Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º, e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos citados.

Art. 7º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Parágrafo único. As imagens de interesse da autoridade policial e judiciária assim como da Administração Pública ficará armazenada por 12 meses.

Art. 8º - As autoridades competentes deverão requerer as imagens ao Centro de Operações Integradas - COI, por meio de canal eletrônico oficial ou documento físico, indicando o local, dia, horário do evento e motivação da solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§ 1º - O Centro de Operações Integradas - COI, disponibilizará as imagens à autoridade no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação.

§ 2º - As imagens serão gravadas e fornecidas em mídia física, fornecida pelo requerente, sendo vedada a disponibilização por meio de canal eletrônico.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, serão consideradas autoridades competentes:

- a) Chefe do Poder Executivo;
- b) Secretários Municipais de Jambeiro;
- c) Delegado de Polícia Civil;
- d) Comando da Polícia Militar;
- f) Comando do Corpo de Bombeiro Militar
- g) Juiz de Direito;
- h) Promotor de Justiça;
- i) Responsáveis pelos dos Órgãos de controle da Prefeitura.

§ 4º - A pessoa física e representante legal da pessoa jurídica poderão requerer ao Secretário Municipal Assuntos Jurídicos, Mobilidade Urbana e Segurança, através de protocolo, vista a imagens das filmagens, desde que comprovem por escrito a legitimidade do pedido em relação à fato registrado pela câmera, não sendo permitido filmagem da tela.

§ 5º - A pessoa física e a pessoa jurídica poderão requerer cópia, através protocolo geral, devendo:

- a) Solicitar por escrito justificando à necessidade e o objetivo do pedido;
- b) Comprovar seu envolvimento direto e ou participação nas imagens.
- c) Nos casos de o pedido da imagem envolverem terceiros ou a Administração Pública, o requerimento deverá ser encaminhado à Procuradoria para parecer.
- d) As imagens só poderão ser fornecidas por mídia física, CD, Cartão SD ou pen drive, fornecido pelo



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

requerente.

e) O Secretario deverá justificar a entrega das imagens por escrito devendo o processo ficar arquivado no COI.

Art. 9º - A operação da Central de videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pela Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos, Mobilidade Urbana e Segurança mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10 - Os servidores, agentes públicos e operadores terceirizados que exercerem suas atividades no Centro de Operações Integradas - COI, e no núcleo de inteligência, deverão assinar Termo de Compromisso, Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a:

I - não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

II - não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

III - não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

IV - não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações.

V - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

VI - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas; e

VII - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, entender-se-á por informações confidenciais ou sigilosas, as informações relativas às imagens, operações, processos, planos ou intenções, sobre produção, instalações, equipamentos, informações de fabricantes, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e amostras, diagramas, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados mediante a operação de tecnologia empregada no Centro de Operações Integradas.

§ 2º - Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas são responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Art. 11 - O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual, identificação datiloscópica ou identificação por biometria facial, procedendo, ainda, ao registro do



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Art. 12 - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 13 - A Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos, Mobilidade Urbana e Segurança desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do sistema de videomonitoramento mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 14 - O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou empresa privada, para fins de ampliação do sistema de videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá estabelecer por Decreto normas complementares para melhor adequação desta Lei.

Art. 17 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 - O prédio público situado na Rua Cel. Franco de Camargo, nº 80, será a sede do Centro de Operações Integradas - COI.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.